



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SS: 26/12/01
Jure: 02/01/02

RESOLUÇÃO N.º 09/01

Altera parcialmente a Resolução n.º 03, de 09.03.00 que regulamentou o pagamento da gratificação de produtividade aos Oficiais de Justiça, relativa às despesas de locomoção em cumprimento de mandados nas causas em que for deferida a assistência judiciária, nas ações penais, nos feitos em que a Fazenda Pública for autora e nos Juizados Especiais e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a vigência da Lei n.º 7.256, de 12/01/2000, publicada no Diário Oficial de 12/01/2000, que instituiu o pagamento de gratificação de produtividade aos Oficiais de Justiça e Avaliadores Judiciais pelo cumprimento de mandados favorecidos pela Justiça Gratuita, Justiça Pública, pela isenção ou dispensa de antecipação de custas;

CONSIDERANDO a superveniência de fato novo, revestido da mais alta relevância, particularmente no tocante à execução orçamentária, qual seja, a entrada em vigor da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que em seu art. 20, inciso II, alínea b, cuidando especificamente do Poder Judiciário estadual, fixou em 6% (seis por cento) o limite máximo da sua despesa com pessoal;

CONSIDERANDO que esta despesa, no âmbito do Poder Judiciário matogrossense, inobstante todos os esforços desenvolvidos pela sua Presidência e os significativos resultados efetivamente obtidos, ainda se encontra preocupantemente acima daquele limite;

CONSIDERANDO que Mensagem recentemente enviada à Assembléia Legislativa, concedendo abono, a título de adiantamento de subsídio, aos servidores de



**ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

nível médio e de nível superior, certamente elevará o referido percentual, tornando ainda mais distante a meta de se encerrar o exercício de 2002 dentro do percentual fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 21 da citada Lei Complementar, que considera nulo de pleno direito o ato que provoque aumento na despesa com pessoal sem a necessária adequação à Lei Orçamentária;

CONSIDERANDO, enfim, que a aplicação da Lei n.º 7.256, de 12.01.00, na sua integralidade, redundaria em um quadro orçamentário vedado pelas normas da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.00, lei complementar à Constituição Federal e, por isso mesmo, hierarquicamente superior, impondo-se, conseqüentemente, a rigorosa observância dos limites nesta fixados,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que sejam computados, para fins de pagamento da gratificação de produtividade, nas diligências favorecidas pela justiça gratuita, pela isenção, pela dispensa da antecipação de custas, ou de interesse da justiça pública, os mandados cujo cumprimento exigir o deslocamento do servidor ao local neles mencionados, desde que devidamente certificado.

Parágrafo único – O pagamento não será devido se o lugar da diligência não exceder mais de um mil e quinhentos metros da sede do Fórum. O Juiz Diretor indicará, mediante portaria, o respectivo perímetro.

Art. 2º - A gratificação de produtividade será creditada ao servidor pelo efetivo deslocamento ao lugar de cada diligência, observada a tabela prevista no art. 2º da Lei 7.256, de 12/01/2000 e não poderá exceder a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, independente do número de mandados cumpridos, em obediência às restrições impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Em relação aos avaliadores, será considerado o local onde estiverem os bens.



*ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

Art. 3º - Para controle, apuração e fiscalização permanente da gratificação de produtividade, o escrivão adotará as providências no sentido de manter em arquivo, em pastas individuais para cada Oficial de Justiça ou Avaliador, uma via do mandado, informando à Coordenadoria Administrativa dos Fóruns, o número de diligências dos oficiais de justiça e avaliadores, cumpridas até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de **ATESTADO DE FREQÜÊNCIA**.

Parágrafo único – O Juiz Diretor deverá encaminhar *incontinenti* ao Departamento de Recursos Humanos o atestado de freqüência, para inclusão na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 4º - Considera-se ato único, para fins de pagamento, as citações, intimações e avaliações que devem ser realizadas ao mesmo tempo, no mesmo local ou em local vizinho, bem como as intimações que devem suceder imediatamente ao ato anterior, tais como penhora, arresto, etc.

Art. 5º - Afere-se a produtividade quando cumprida de forma satisfatória a diligência, não incidindo antes de cumprimento integral do mandado.

Art. 6º - No caso de ser frustrada a finalidade do mandado (testemunha não encontrada, etc...), que obrigue a nova diligência no mesmo ou em outro local, compete ao Juiz de Direito verificar as informações contidas na certidão fornecida pelo Oficial de Justiça determinando, se for o caso, a renovação da diligência.

Art. 7º - A competência para dirimir quaisquer dúvidas concernentes à gratificação de produtividade é exclusivamente do Corregedor Geral da Justiça.

Art. 8º - O valor, a título de gratificação de produtividade referido na lei, é de caráter indenizatório, não incorporável para qualquer efeito legal, incidindo sobre ele, apenas a retenção de Imposto de Renda na Fonte.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - Computa-se para efeito de pagamento de produtividade, no caso do inciso III do art. 2º, da Lei n.º 7.256, de 12/01/2000, todos os mandados a serem cumpridos em locais distantes a mais de 50 Km da sede da Comarca, independente da distância ser superior ao limite fixado na referida lei.

Art. 10 – No caso de haver pagamento posterior pela parte sucumbente, a despesa deverá ser recolhida ao FUNAJURIS, a título de custas processuais.

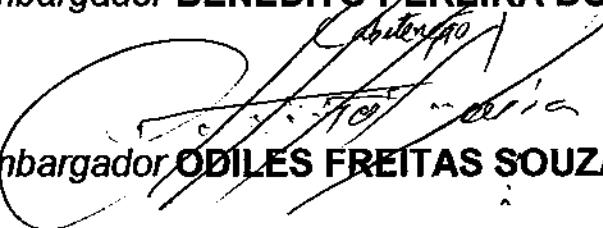
Art. 11 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

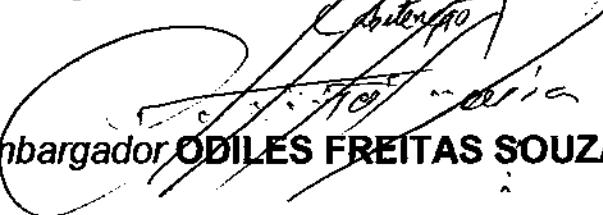
Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em
Cuiabá, 22/11/2001.


Desembargador LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça


Desembargador ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA

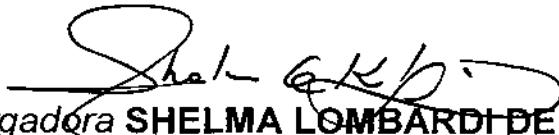

Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA


Desembargador BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

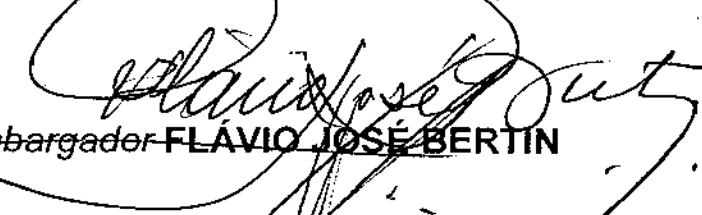

Desembargador ODILES FREITAS SOUZA



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA


Desembargadora **SHELMA LOMBARDI DE KATO**

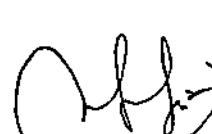

Desembargador **LICÍNO CARPINELLI STEFANI**


Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**

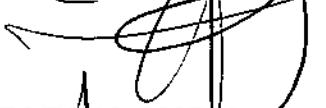

Desembargador **JOSÉ FERREIRA LEITE**


Desembargador **JOSE JURANDIR DE LIMA**


Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**


Desembargador **MUNIR FEGURI**


Desembargador **ANTÔNIO BITAR FILHO**


Desembargador **JOSÉ TADEU CURY**


Desembargador **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Desembargador **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Desembargador **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

Desembargador **DONATO FORTUNATO OJEDA**

DA
02/02/02.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO XXVI - CUIABÁ - QUARTA FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2.001 - N° 6.307

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ATO DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO N.º 09/01

Altera parcialmente a Resolução n.º 03, de 09.03.00 que regulamentou o pagamento da gratificação de produtividade aos Oficiais de Justiça, relativa às despesas de locomoção em cumprimento de mandados nas causas em que for deferido a assistência judiciária, nas ações penais, nos feitos em que a Fazenda Pública for autora e nos Juizados Especiais e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a vigência da Lei n.º 7.256, de 12/01/2000, publicada no Diário Oficial de 12/01/2000, que instituiu o pagamento de gratificação de produtividade aos Oficiais de Justiça e Avaliadores Judiciais pelo cumprimento de mandados favoráveis pela Justiça Gratuita, Justiça Pública, pela isenção ou dispensa de antecipação de custas;

CONSIDERANDO a superveniência de fato novo, revestido da mais alta relevância, particularmente no tocante à execução orçamentária, qual seja, a entrada em vigor da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que em seu art. 20, inciso II, alínea b, cuidando especificamente do Poder Judiciário estadual, fixou em 6% (seis por cento) o limite máximo da sua despesa com pessoal;

CONSIDERANDO que esta despesa, no âmbito do poder Judiciário mato-grossense, inobstante todos os esforços desenvolvidos pela sua Presidência e os significativos resultados efetivamente obtidos, ainda se encontra preocupantemente acima daquele limite;

CONSIDERANDO que Mensagem recentemente enviada à Assembleia Legislativa, concedendo abono, a título de adiantamento de subsídio, aos servidores de nível médio e de nível superior, certamente elevará o referido percentual, tornando ainda mais distante a meta de se encerrar o exercício de 2000 dentro do percentual fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 21 da citada Lei Complementar, que considera nulo de pleno direito o ato que provoque aumento na despesa com pessoal sem a necessária adequação à Lei Orçamentária;

CONSIDERANDO, entim, que a aplicação da Lei n.º 7.256, de 12.01.00, na sua integralidade, redundaria em um quadro orçamentário vedado pelas normas da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.00, Ici complementar A Constituição Federal e, por isso mesmo, hierarquicamente superior, impondo-se, consequentemente, a rigorosa observância dos limites nela fixados.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que sejam computados, para fins de pagamento da gratificação de produtividade, nas diligências favoráveis pela justiça gratuita, pela isenção, pela dispensa da antecipação de custas, ou de interesse da justiça pública, os mandados cujo cumprimento exigir o deslocamento do servidor ao local neles mencionados, desde que devidamente certificado.

Parágrafo Único - O pagamento não será devido se o lugar da diligência não exceder mais de um mil e quinhentos metros da sede do Fórum. O Juiz Diretor indicará, mediante portaria, o respectivo perímetro.

Art. 2º - A gratificação de produtividade será creditada ao servidor pelo efetivo deslocamento ao lugar de cada diligência, observada a tabela prevista no art. 2º da Lei 7.256, de 12/01/2000 e não poderá exceder a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, independente do número de mandados cumpridos, em obediência às restrições impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Em relação aos avaliadores, será considerado o local onde estiverem os bens.

Art. 3º - Para controle, apuração e fiscalização permanente da gratificação de produtividade, o escrivão adotará as provisões no sentido de manter em arquivo, em pastas individuais para cada Oficial de Justiça ou Avaliador, uma via do mandado, informando à Coordenadoria Administrativa dos Fóruns, o número de diligências dos oficiais de justiça e avaliadores, cumpridas até o dia 20 (vinte) de cada mês, através do ATTESTADO DE FREQUÊNCIA.

Parágrafo Único - O Juiz Diretor deverá encaminhar, incontinenti, ao Departamento de Recursos Humanos o Atestado de Frequência, para inclusão na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 4º - Considera-se ato único, para fins de pagamento, as citações, intimações e avaliações que devem ser realizadas ao mesmo tempo, no mesmo local ou em local vizinho, bem como as intimações que devem suceder imediatamente ao ato anterior, tales como penhora, arresto, etc.

Art. 5º - Afere-se a produtividade quando cumprida de forma satisfatória a diligência, não incidindo antes de cumprimento integral do mandado.

Art. 6º - No caso de ser frustrada a cumprimento do mandado (caso comunica não encontrado, etc...), que obrigue a nova diligência no mesmo ou em outro local, compete ao Juiz de Direito verificar as informações contidas na certidão fornecida pelo Oficial de Justiça determinando, se for o caso, a renovação da diligência.

Art. 7º - A competência para dirimir quaisquer questões concernentes à gratificação da produtividade é exclusivamente do Corregedor Geral da Justiça.

Art. 8º - O valor, a título de gratificação de produtividade referido na lei, é de caráter indenizatório, não incorporável para qualquer efeito legal, incidindo sobre ele, apenas a retenção de imposto de renda na fonte.

Art. 9º - Computa-se para efeito de pagamento de produtividade, no caso do inciso III do art. 2º, da Lei n.º 7.256, de 12/01/2000, todos os mandados a serem cumpridos em locais distantes a mais de 50 Km da sede da Comarca, independentemente da distância ser superior ao limite fixado na referida lei.

Art. 10 - No caso de haver pagamento posterior pela parte sucumbente, a despesa deverá ser recolhida ao FUNJURIS, a título de custas processuais.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 22 de novembro de 2001.
Desembargador LEONÍDAS DUARTE MONTEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador ATANÍDE MONTEIRO DA SILVA
Desembargador EDNA VIEIRA DE GOUZA
Desembargador BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
Desembargador ODILLES FREITAS SOUZA
Desembargador SIMEONE LOMBARDI DE KATO
Desembargador LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Desembargador FLÁVIO JOSÉ BERTIN
Desembargador JOSÉ FRANCISCO LIMA
Desembargador JOSE JOSÉ DOURADO DE LIMA
Desembargador PAULO IMACÓ DIAS LESSA
Desembargador MUNIR PEGURI
Desembargador ANTONIO BITAR FILHO
Desembargador JOSÉ TADEU CURY
Desembargador MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PEREIRA
Desembargador JOSÉ MARCELO FLORENCIO DE CASTILHO
Desembargador NEUSIO DE SOUZA SANTOS FILHO
Desembargador MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA
Desembargador DONATO FORTUNATO CUNHA

Departamento Administrativo em Cuiabá, 21 de dezembro de 2001.

LUCIMAR KIOMI OMO
Diretora Administrativa FTJ-7683

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL n.º 08/2001-CGJ

O Desembargador JOSÉ TADEU CURY, Corregedor Geral da Justiça, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 31, 39, letra "a", 20, II e 84 do Código de Organização e Divisão Judicárias do Estado de Mato Grosso - COJE e art. 43, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça - RITJ,

FAZ SABER a todos que viram ou conheceram do presente EDITAL que foi determinado Correção Ordinária na Comarca de COLÍDER nos dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2002, que será procedida pelo ExceLENÍSSIMO Senhor Desembargador JOSÉ TADEU CURY, Corregedor Geral da Justiça, com auxílio dos Excelentíssimos Senhores MARCELO SOUZA DE BARROS, JURACY PERSIANI e JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES, Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, para examinarem os processos em tramitação e os serviços judiciais na referida Comarca. Para tanto, convoca desde já todos os serventuários, advogados, promotores, procuradores, autoridades civis, militares e o público em geral, para o acompanhamento dos trabalhos. Isto, se assim o desejarem, até sua finalização. Durante os serviços correcionais, que só serão suspensos por motivo de força maior ou interesse da Justiça, não ocorrerá qualquer tipo de interrupção do expediente da Serventia e deverão ser examinados processos, livros, papéis, pastas e tudo que se relacionar com o expediente forense, podendo os interessados fazerem qualquer tipo de reclamação aos magistrados acima referidos, que permanecerão durante os trabalhos à disposição do público, desde que tenham razões plausíveis para reclamar, ou, ainda, proporem sugestões que venham contribuir e somar para o aprimoramento dos trabalhos judiciais. Para que ninguém possa alegar ignorância determinou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso a lavratura do presente EDITAL DE CONHECIMENTO E INTIMAÇÃO de todos os jurisdicionados, devendo ser ele divulgado no órgão oficial e afixado no quadro de avisos da Comarca acima referida, remetendo-se cópia ao Conselho da Magistratura, à OAB-MT e à Procuradoria Geral da Justiça.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2001.
As.) Desembargador JOSÉ TADEU CURY
Corregedor Geral da Justiça

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2001.

Bel'. Simone Aparecida Metello Taques de Souza
Diretora do Departamento